

## JULGAMENTO DE RECURSO

### CONCURSO

### EDITAL 013/2020

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **público** nos termos do item “9” do Edital 013/2021 e suas posteriores retificações, referente a contratação de organização de base territorial para tornar-se executora do programa na unidade TEIA Parelheiros, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pelo **PRESIDENTE** acerca das razões apresentadas pelo proponente IMARGEM ARTE MEIO AMBIENTE E CONVIVENCIA LTDA.

Nos termos da cláusula 9.2 do edital passo a proferir o seguinte julgamento sobre o recurso apresentado pela proponente IMARGEM ARTE MEIO AMBIENTE E CONVIVENCIA LTDA.

O recurso apresentado versa sobre o mérito do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente. Portanto, o recurso está formalmente adequado e pode ser avaliado.

Alega a proponente que os critérios de avaliação não pontuados são referentes à apresentação de cartas de referência assinadas por seus parceiros. Justifica a proponente que, no primeiro momento da inscrição, não se atentou a essa obrigatoriedade prevista no edital e focou a apresentação a partir dos registros de atividades em foto e vídeo. Contudo, após a divulgação do resultado parcial em 16/03/2021, a proponente se mobilizou e contactou os parceiros e co-realizadores das ações apresentadas a fim de assinarem as declarações comprobatórias. Por fim, anexa ao recurso as declarações mencionadas e solicita que os documentos sejam considerados para fins de revisão da pontuação final no Edital.

O recurso não merece ser acolhido.

Conforme disposições do item 8 do Edital, os critérios que versam sobre experiência prévia devem ser comprovados por meio de evidência: “Serão aceitas como evidências: declarações assinadas das entidades onde os eventos aconteceram ou de parceiros correalizadores, acompanhadas de fotos”; ademais, dispõe que “não serão aceitos, como evidência, relatórios de prestação de serviços que não estejam acompanhados de declaração assinada dos parceiros e/ou contratantes”. Assim, a própria proponente reconhece que não apresentou os referidos documentos no ato de submissão da proposta. Por isso, os critérios I, II e III do item 8.4 do Edital não foram pontuados pela Comissão Técnica Julgadora.

A respeito da solicitação de consideração dos documentos enviados no dia 17/03/21 via recurso, não é possível submetê-los à apreciação da Comissão Técnica Julgadora, uma vez

que o item 4 do Edital prevê que todos os documentos exigidos em edital devem ser apresentados no ato de inscrição e submissão da proposta.

Destaca-se que a análise realizada, e a reanálise do mérito do julgamento anterior, só pode ser feita com base nos documentos inicialmente apresentados. Nenhum fato novo trazido nas razões de recurso pode ser considerado sob pena de afronta à justa concorrência entre os proponentes.

Assim, decido pela manutenção da pontuação obtida. O recurso deve ser negado e a classificação mantida.

Dessa forma, determino a publicação do presente julgamento no sítio eletrônico [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 24 de março de 2021

**Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**